

S.R. DA ECONOMIA

Despacho Normativo Nº 17-A/2003 de 29 de Maio

Os preços dos combustíveis têm incidência no custo de vida das populações, razão pela qual o Governo Regional procura que sejam os mais baixos possíveis.

Considerando as variações do preço do petróleo no mercado internacional, justifica-se proceder a uma correcção ao preço máximo de venda ao público do fuelóleo para a produção de electricidade.

Assim, nos termos conjugados do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/91/A, de 8 de Março, n.º 1.º da Portaria n.º 13/2002, de 7 de Fevereiro, e n.º 7 do n.º 2.º do anexo à Resolução n.º 186-B/2002, de 19 de Dezembro, determino:

1. A alínea *d*) do n.º 1 do Despacho Normativo n.º 6-A/2003, de 27 de Fevereiro, diploma republicado em anexo ao Despacho Normativo n.º 12-B/2003, de 2 de Maio, passa a ter a seguinte redacção:

"*d*) Fuelóleo para a produção de electricidade, fornecido a granel nas instalações das companhias distribuidoras em cada ilha:

São Miguel – 0,23 €/kg

Terceira – 0,27 €/kg

Pico – 0,27 €/kg

Faial – 0,26 €/kg

2. Os preços alterados por força do n.º 1 do presente diploma incluem Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) e entram em vigor na Região Autónoma dos Açores às zero horas do dia 1 de Junho de 2003.

27 de Maio de 2003. - O Secretário Regional da Economia, *Duarte José Botelho da Ponte*.